



**SUBSTITUTIVO ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº60/2013  
E Nº 67/2017. EMENDA 4 - CCJ.**

**Altera a redação do § 5º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal para fixar o teto remuneratório em todas as estatais distritais e suas subsidiárias.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** O § 5º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Aplica-se a todas as empresas públicas e às sociedades de economia mista distritais, e suas subsidiárias, o disposto no inciso X.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista que a Mesa Diretora deferiu o pedido de tramitação conjunta da PELO 60/2013 e da PELO 67/2017, em face de sua identidade de objeto, é mister a apresentação deste Substitutivo para congregar o objeto comum a ambas, já que o parecer é pela aprovação.

O Substitutivo contempla o desejo de ambas as propostas quanto à extensão do teto remuneratório para todas as estatais e suas subsidiárias, no âmbito do DF.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Nele, apenas se deu uma maior *vacatio legis* para que a Administração Pública tenha tempo de melhor adequar as normas da Emenda à Lei Orgânica e, outrossim, para melhor organização financeira por parte daqueles que vêm recebendo valores superiores e que passaram a ter o redutor remuneratório, evitando, assim, uma surpresa financeira que prejudique, abruptamente, as economias domésticas.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS**